



# Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0809/1997 DE 1997

14-5

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0809/1997 DE 02/09/97

PROMOVENTE: VEREADOR

CELSO CARDOSO

## EMENTA:

DISPÕE SOBRE VACINAÇÃO GRATUITA ANTI GRIPE, A PESSOA QUE ADOTE COMO SEU DOMICILIO ALBERQUE, ASILO, ORFANATO, CASAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SIMILARES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
3/11/2010 10:10:19

00000015357-57



ARQUIVADO EM

26/03/2011

MARIA ISABEL LOPES CORREA  
Chefe de Serviço Técnico - Substituto



# Câmara Municipal de São Paulo

274  
Folha n.º 01 da seq. n.º 309 de 97

LIDO HOJE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL

01-0809/1997

AS COMISSÕES DE:

CONSTITUIÇÃO 02 SET 1997  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
SAÚDE, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO

V. M. F.

PRESIDENTE

Dispõe sobre vacinação gratuita anti gripe; a pessoa que adote como seu "domicílio" Albergue, Asilo, Orfanato, Casas de assistência social e similares, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º. Fica determinado como obrigatório, anualmente, a vacinação gratuita anti gripe a toda e qualquer pessoa que adote como seu "domicílio" Albergue, Asilo, Orfanato, Casas de assistência social e similares, devidamente subsidiados pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º. O Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Saúde, providenciará periodicamente as vacinas, mantendo providas as entidades especificadas no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º. As Instituições de que tratam os artigos anteriores, serão cadastradas pela Secretaria Municipal de Saúde, que dentro da sua competência definirá os procedimentos administrativos visando a implementação do disposto nesta Lei, bem como outras normas a ela atinentes.

Art. 4º. Somente o profissional de saúde mantido nas entidades supra elencadas, poderá, após breve análise do estado de saúde do "domiciliado", administrar a aplicação da vacina.

Art. 5º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação no D.O.M.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEÇÃO DE REVISÃO

02 SET 1997

- 10 -

Sala das Sessões, 02 de Setembro de 1997

Celso Cardoso  
Vereador



|          |     |    |       |
|----------|-----|----|-------|
| Feita no | 02  | de | proa. |
| n.º      | 809 | de | 19 97 |

# *Câmara Municipal de São Paulo*

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei, objetiva atenuar o sofrimento daqueles que por força da injustiça social que assola o País, têm sido obrigados a recorrerem-se a boa vontade de alguns poucos que, através de Entidades buscam cumprir com a sua parcela de responsabilidade para com o próximo, sob as vistas falsamente cegas de uma grande maioria que de braços cruzados e mentes estagnadas pelo egoísmo, assiste a tudo torcendo para que aquela minoria ao finalizar a sua parte, realize também a parte que lhe caberia.

Acredito que, por mais simples que seja o benefício a ser oferecido à essas vítimas da sociedade, não há dúvida de que para elas, o mínimo muito representa.

Certamente a vacina anti gripe a ser oferecida aos "domiciliados" em Albergue, Asilo, Orfanato, Casas de assistência social e similares ao qual se propõe a presente propositura, não causará a inversão desejada quanto ao atual estágio de vida em que aqueles se encontram, mas, ao menos os levará a imunidade de um mal que por conta da má alimentação, insuficiência de vestimentas, deficiências para o asseio higiênico, etc. têm os atingido constantemente.

Confiante em poder contar com a compreensão dos Nobres Pares desta conceituada Casa de Leis, convido-os para apreciação e posterior deliberação de mais um dos nossos deveres em favor dos considerados "excluídos".



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº ..... 03 .....

do processo nº ..... 809 ..... de 19 ..... 97 ..... 05 ..... 09 ..... 97 ..... (a) ..... *Ed.* .....

Ao Senhor Assessor Chefe,  
Sobre o assunto, nada consta:  
Em 05-09-97

ADELINA CICONE  
Reg. 100.406  
ATM

À Com. de Const. e Justiça

*11/09/97*

  
LUIZ ARÊAS DE CARVALHO  
Ass. Técn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 12/9/78 às 16h00.

Araceli Tasso

Ao Ilustre Vereador AVRUBIO NUNES Digo  
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça  
em 16 de 09 de 1977

Presidente

DIGO  
ARACELINO  
TASSO

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 61 .....

Em 21.11.77

(a) .....



PUBLIQUE-SE EM

18/11/97

Câmara Municipal de São Paulo

15 - PAR  
16-1382/1997Folha No 09 do proc.  
No 809 do 1997  
O funcionário

Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 809/97.

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Celso Cardoso, visa dispor sobre a vacinação gratuita para os "sem-teto" da Cidade de São Paulo.

Apesar da nobreza de suas intenções, o projeto não pode prosperar. A propositura trata de um serviço público, a vacinação contra gripe, compreendida na assistência à saúde, que constitui serviço público essencial, cuja iniciativa é reservada privativamente ao Prefeito, nos termos do art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município.

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

18/11/97

Sal. Lati

17 - RELCOM  
17-0735/1997

Publicação do DIÁRIO OFICIAL  
de 21, 11, 1994  
pagina 52, col. 1  
Conteúdo: [assinatura]

A. A. T. M.  
Em, 21, 11, 1994

CARLOS ROBERTO DA SILVA - RF 11.130  
Auxiliar Legislativo

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

|           |     |          |
|-----------|-----|----------|
| Folha n.º | 05  | do proc. |
| n.º       | 809 | de 19 97 |

## ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 21 de novembro de 19 97.

Memo No. 175 / 97

Ao nobre Ver. CELSO CARDOSO

O p L- 809/ 97, de sua autoria, será lido como **REJEITADO** em virtude de parecer pela **ILEGALIDADE** da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de **30 (trinta) dias**, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Dr. Gerson Davis G. S. Filho  
Oficial de Gabinete  
Ass. Jurídico

25  
11  
97

Atenciosamente

RECEBIDO NA A. T. M.  
Em 24/11/97  
Vereador JOSE EDUARDO CARDOSO  
Câmara Municipal de São Paulo  
Vila União, Jd. Santa Cruz - 4º - s/ 404  
SBC - 31 - Paredes 2301 e 2302  
Cidade 01350-900 - São Paulo SP  
Fax. 606.4991

**LUIZ AREIAS DE CARVALHO**

Assessor Técnico Legislativo Chefe - A.T.M.



Fez no 06 de preo  
n.º 809 de 1997

# *Câmara Municipal de São Paulo*

## *RECURSO*

11 - REC  
11-0139/1997

Recorrente: Vereador Celso Cardoso  
Recorrida: Comissão de Constituição e Justiça  
Referência: Recurso contra parecer nº 1.382/97

***Excelentíssimo Senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal de São Paulo.***

O Vereador Celso Cardoso, inconformado com o parecer numero 1.382/97, provindo da Douta Comissão de Constituição e Justiça, que manifestou-se pela ILEGALIDADE do projeto de lei número 809/97, de sua autoria, vem muito respeitosamente perante ao Egrégio Plenário, interpor o presente RECURSO, nos termos do artigo 79, da resolução número 02/91.

Não obstante, respeitáveis sejam os argumentos apresentados pela Ilustre Comissão, não concordo que as alegações firmadas justifiquem terminantemente a ilegalidade aludida. Visto que, se o assunto em tela é de extrema necessidade local, conforme a situação explícita nas ruas da nossa Cidade e, sendo uma das competências do Município, legislar sobre assuntos de interesse local, conforme os termos



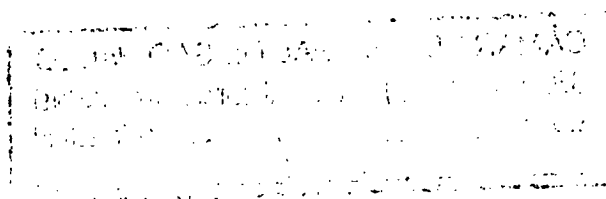
# Câmara Municipal de São Paulo

|           |     |         |
|-----------|-----|---------|
| Folha n.º | 07  | do proc |
| n.º       | 809 | de 1997 |

do inciso I, artigo 30 da nossa Carta Magna, não impera motivos justos que implique na ilegalidade da propositura em questão.

Sendo assim, REQUEIRO a Douta Mesa, na forma regimental, seja aceito o presente RECURSO, agora interposto contra o parecer de ilegalidade exarado pela Célebre Comissão de Constituição e Justiça para o projeto de lei número 809/97, em face dos fatos a serem debatidos quando da apreciação da matéria pelo Egrégio Plenário.

  
Celsa Cardoso  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)  
sob nº \_\_\_\_\_ e folha de informação sob nº  
8 23/02/01 a Out

**Adelina Cicone**  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº ..... 08 .....

do processo nº ..... 809 ..... de 19 97 ..... 23.01.101 ..... (n) ..... 08 .....

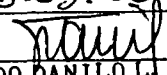
Adelina Cicone  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

23/01/2001

  
BRENO GANDELMAN  
Assessor Tec. Legislat. Chefe  
ATM

|                                                                          |                                                                                      |
|--------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| DEPARTAMENTO<br>DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO<br>SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO |                                                                                      |
| Proc. encerrado c/                                                       | — 08 — fls.                                                                          |
| Arquivo em                                                               | 26.03.2001                                                                           |
| O Func.º                                                                 |  |
| BENVINDO DANILO L. CARVALHO                                              |                                                                                      |
| Assist. Parlamentar                                                      |                                                                                      |
| Reg. n.º 101.258                                                         |                                                                                      |

SEGUE ..... juntado..... nesta data, ..... documento ..... o papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº .....

Em ..... / ..... / .....

(a) .....